



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3255 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 27 de julho de 2022



Detentos fazem limpeza do cemitério Parque da Saudade em Pau dos Ferros.

Em parceria com a Prefeitura detentos realizam mais uma força tarefa de limpeza urbana. Durante as duas últimas semanas de julho, internos privados de liberdade da Penitenciária Estadual de Pau dos Ferros, realizaram mais uma força tarefa de trabalho de limpeza urbana pública, dessa vez no Cemitério Público Parque da Saudade.

De acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, os detentos realizaram a limpeza geral do cemitério, podas de árvores, restauração dos meios-fios, pintura dos muros, bem como limpeza da parte externa do cemitério.

O trabalho de sensibilização com a prefeitura de Pau dos Ferros sobre a relevância e vantagens que permitirão a ampliação da ressocialização de presos na cidade, traz benefícios para todos os envolvidos. Essa possibilidade também permite à população rever estigmas sociais, auxiliar quem tem vontade de melhorar a vida e, também, reduzir gastos públicos.

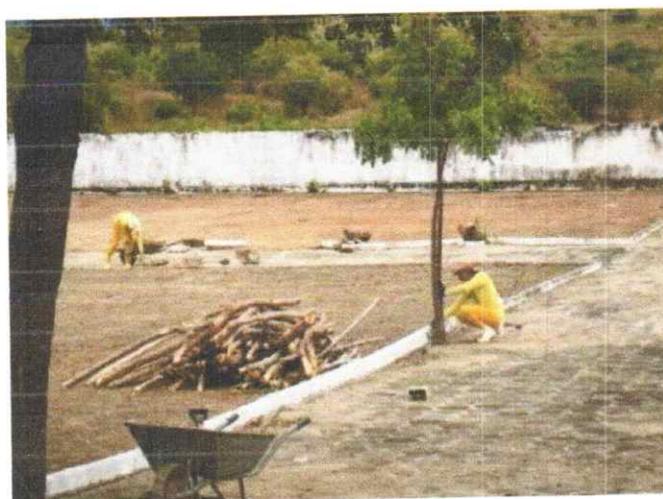


IMAGEM: ASCOM

TEXTO: ASCOM



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros



SANTOS, correspondente ao período aquisitivo: 13/01/2021 a 12/01/2022, que serão gozados de 01/08/2022 a 05/08/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

JOSÉ ALVES BENTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82022
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de **autorização para instauração de processo de despesa, para o pagamento de 05 (cinco) inscrições para o curso de SER AGENTE DE CONTRATAÇÃO, junto à CEPLAME – CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a fim de que os **05 (cinco) servidores da área administrativa possam participar do curso que ocorrerá no período de 02 a 04 de agosto de 2022, em Mossoró-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo.**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado, c/c art. 13 da mesma Lei, inciso VI, que reza:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a prestação do serviço acima citado. Dessa forma, estamos adjudicando o processo em favor da empresa, **CEPLAME CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.073.834/0001-83**, com o valor total de R\$ 9.000,00 (**nove mil reais**).

Pau dos Ferros/RN, 27 de julho de 2022.

Diário Oficial do Município

JOSÉ ALVES BENTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCECESSO ADMINISTRATIVO Nº 105052201

ATA Nº 052/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 620220040

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

CNPJ: 70.157.680/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a fim de suprir as necessidades das Unidades Administrativas deste Município

VALOR TOTAL: R\$ 44.122,10 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos);

VIGÊNCIA: 26 de julho de 2022 a 25 de julho de 2023

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2022-0052

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **PROCESSO DE DESPESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DA BANDA MUSICAL PAUFERRENSE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- SECULT, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE PRÁTICA INSTRUMENTAL DA ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO BEZERRA**, conforme especificações e quantitativos, em anexo.

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior